

3/11/20



CARTÓRIO NOTARIAL
DE
CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA
NOTÁRIO

Avenida Defensores de Chaves, 51 B
1000-112 LISBOA
Telef 213 154 585 - Fax 213 154 609

CERTIFICO: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original que é uma escritura

Que foi extraída neste Cartório de folhas viute a folhas viute e don vemo do Livro de notas para escrituras diversas número Trenten e ouze - A e cein de do
documenta Coeuplerea Fun de ex.

Que ocupa viute e teis folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas elas numeradas e por mim, rubricadas

Lisboa, oib de Janeiro de dois mil e dez

Or. Adl. autorizado
por delegação do notário,

Luisa Kuti

Conta registada sob o n.º 142

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA LISBOA
Livro <u>311A</u>
Fis. <u>20</u>
<u>47</u>

ASSOCIAÇÃO

MF

Da Compl

--- No dia oito de Janeiro de dois mil e dez, em Lisboa e na Avenida Defensores de Chaves, número cinquenta e um-B, no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, perante mim, o Notário, compareceram como outorgantes: -----

--- Primeiro: TERESA MARIA BENTO FERREIRA VAZ, casada, natural de Lisboa, freguesia do Campo Grande, residente na Rua Natália Correia, nº 6, 6º andar esquerdo, em Mem Martins, Sintra, portadora do Bilhete de Identidade número 7370505, emitido em 7 de Fevereiro de 2003, pelos SIC de Lisboa -----

--- Segundo: JORGE FRANCISCO MARTINHO ALMEIRÃO, casado, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente com a primeira outorgante, portador do Bilhete de Identidade número 5196365, emitido em 2 de Julho de 2001 pelos SIC de Lisboa. -----

--- Terceiro: NUNO MANUEL VIEIRA NOBRE BISCAYA, casado, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, residente na Avenida João Crisóstomo, nº 70, 2º andar esquerdo, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 10280911, emitido em 28 de Julho de 2006, pelos SIC de Lisboa. -----

--- Quarto: ANABELA CARREIRA RIBEIRO GOMES, casada, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, residente na Praça Manuel Joaquim Afonso, nº 5, 1º andar D, Urbanização Real Forte, Sacavém, Loures, portadora do Bilhete de Identidade número 6066766, emitido em 9 de Janeiro de 2006, pelos SIC de Lisboa. -----

--- Quinto: DUARTE FERNANDES DE PINA, solteiro, maior, natural da

2
✓

freguesia de Cepelos, concelho de Vale de Cambra, residente na Rua de Malange, nº 154, na Parede, Cascais, portador do Bilhete de Identidade número 7320137, emitido em 20 de Agosto de 2007, pelos SIC de Lisboa.

--- Sexto: ILDA MARIA DA SILVA MARTINS, divorciada, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, residente na Praceta Raul Proença, nº 8, 3º andar direito, na Damaia, Amadora, portadora do Bilhete de Identidade número 7020825, emitido em 2 de Outubro de 2000, pelos SIC de Lisboa. -----

--- Sétimo: MARIA JOÃO DA SILVA VÁRZEA DE BARROS, viúva, natural de Lisboa, freguesia de Coração de Jesus, residente na Avenida das Forças Armadas, 133, lote C, 13º D, em Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade número 6108877, emitido em 2 de Novembro de 2005 pelos SIC de Lisboa. -----

--- Oitavo: RUTE ALEXANDRA MARTINS DA SILVA AIRES, solteira, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, residente na Avenida da Aviação Portuguesa, nº 20, 1º andar direito, na Amadora, portadora do Bilhete de Identidade número 10043602, emitido em 19 de Março de 2007, pelos SIC de Lisboa. -----

--- Nono: JOÃO PAULO NUNES TACANHO, solteiro, maior, natural de Angola, residente com a anterior, portador do Bilhete de Identidade número 8602234, emitido em 11 de Julho de 2007 pelos SIC de Lisboa. ----

--- Décimo: MARIA FERNANDA BARATA RODRIGUES AGRELOS, casada, natural de Lisboa, freguesia do Socorro, residente na Rua Paiva Couceiro, nº 8, 2º andar esquerdo, em Odivelas, portadora do Cartão de Cidadão número 4883368, emitido pela República Portuguesa, válido até

3
✓

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ABREIA LISBOA	
Livro	311A
Fls	21
CA	

27 de Novembro de 2013. -----

--- Décimo primeiro: MANUEL AUGUSTO VIDEIRA AGRELOS, casado, natural da freguesia de Favaios do Douro, concelho de Alijó, residente com o anterior, portadora do Cartão de Cidadão número 3435598, emitido pela República Portuguesa, válido até 18 de Setembro de 2014. -----

--- Décimo segundo: MARIA JOSÉ AMARAL DE CARVALHO, divorciada, natural da freguesia de Barcos, concelho de Tabuaço, residente na Rua Joaquim Cordeiro, nº 8, em Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade número 3078904, emitido em 9 de Junho de 2005 pelos SIC de Lisboa. -----

--- Décimo terceiro: ANA CRISTINA MESQUITA, casada, natural de Angola, residente no Beco do Mirante, nº 38, 1º andar direito, em Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade número 10452549, emitido em 18 de Agosto de 2008, pelos SIC de Lisboa. -----

--- Décimo quarto: MIGUEL JORGE FERNANDES REIS, solteiro, maior, natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes, residente em Ribaçor, lote 10-A, 1º andar direito, em Benavente, portador do Cartão de Cidadão número 12734311, emitido pela República Portuguesa, válido até 20 de Abril de 2014. -----

--- Décimo quinto: MARIA FERNANDA FERNANDES PEREIRA, divorciada, natural da freguesia de São Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, residente com o anterior, portadora do Bilhete de Identidade número 5559316, emitido em 15 de Janeiro de 2003 pelos SIC de Santarém. -----

--- Décimo sexto: DORA MANUELA DOMINGUES MARTINS, divorciada, natural da freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, residente na Travessa Rafael Oliveira, nº 6, 2º andar direito, no Lavradio, Barreiro. -----

--- Décimo sétimo: JOSÉ CARLOS FERREIRA SIMÃO PONTES, casado, natural de Lisboa, freguesia dos Anjos, residente na Estrada de Benfica, nº 789, 1º direito, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 4887073, emitido em 20 de Julho de 1999, pelos SIC de Lisboa. ---

--- Décimo oitavo: TERESA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MACHADO, viúva, natural de Angola, residente na Rua Professor Agostinho da Silva, nº 18, 1º andar C, Tapada das Mercês, Mercês, Sintra -----

--- Verifiquei a identidade da décima oitava outorgante por conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. -----

--- Pelos outorgantes foi dito: -----

--- Que, pela presente escritura, constituem, entre si, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que adopta a denominação A A I C A - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À INFORMAÇÃO A CEGOS E AMBLÍOPES, com sede na Rua Natália Correia, número seis, sexto andar esquerdo, na Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão - Mem Martins, concelho de Sintra, que fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte

5
2

integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram
conhecer, pelo que dispensam a sua leitura, neste acto. -----

--- ARQUIVO: -----

--- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo
Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 28 de Outubro de 2009, válido
até 28 de Janeiro corrente (inclusive), obtido através do Portal da Empresa
e do qual consta que à associação foi atribuído o NIPC 509200532 -----

--- Foi liquidada, neste acto, a importância de vinte e cinco euros referente
ao imposto de selo devido pela escritura -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu
conteúdo.

[Handwritten signatures]
 Alexandre António Silva
 José Carlos Botelho
 José Manuel Mendes Almeida

NUN BISS

Amélia Correia Ribeiro
 [Signature]
 Inês Siqueira
 Paulo Pereira
 Maria Fernanda Barata Rodrigues Aguiar
 Manuel Augusto Vieira Aguiar
 Maria José Amaral de Carvalho
 José Cristiano Mesquita
 Miguel José Fernandes Reis

b
✓

- Maria Fernanda Fernandes Pereira
- Incurpntis
- ~~Teresa (actada)~~
- ~~Martins~~

O Notarwo,

Carlos Manuel da Silva Almeida

Convã registada sob o n.º 142 CA

Documento n.º
Liv.º 311A Fls. 20
Em. 08/01/2010

1/47
DIRECÇÃO
Dr. Fernando Aguiar
Martins
José Augusto
MAD

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada em oito de Janeiro de dois mil e nove a folhas vinte do livro número 311-A, das notas do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

--- A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À INFORMAÇÃO A CEGOS E AMBLÍOPES é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Natália Correia, número seis, sexto andar esquerdo, na Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão - Mem Martins, concelho de Sintra. -----

Artigo 2.º

--- A Associação tem por objecto a informação e apoio a indivíduos cegos e com baixa visão; a criação de uma linha telefónica de apoio e informação, o apoio psicológico e a formação e o convívio. -----

Artigo 3.º

--- Para a realização do seu objecto, a instituição propõe-se: -----

--- a) criar e manter uma linha telefónica nacional; -----

--- b) prestar apoio psicológico; -----

--- c) desenvolver actividades de formação e convívio entre os associados. -----

Artigo 4.º

--- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção -----

Artigo 5.º

--- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em

08
✓

regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

--- 2 As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

--- Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas. -----

Artigo 7.º

--- Haverá duas categorias de associados: -----

--- 1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização do objecto da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral. -----

--- 2. Efectivos - as pessoas que se proponham a colaborarem na realização do objecto da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral. -----

Artigo 8.º

--- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 9.º

--- São direitos do associado: -----

--- a) Participar nas reuniões da assembleia geral; -----

--- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais; -----

Handwritten notes and signatures at the top of the page. Includes the name "Ferreira" and "Hortensio" with various scribbles and initials.

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º; -----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

Artigo 10.º

- São deveres do associado: -----
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associado efectivo; -----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito. -----

Artigo 11.º

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão. -----
- 2. Serão demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação. -----
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção. -----
- 4. A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

10

~~---~~ 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

~~---~~ 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 12.º

--- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

--- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) a d) do artº 9º. -----

--- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções -----

Artigo 13.º

--- A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão -----

Artigo 14.º

--- Perdem a qualidade de associados: -----

--- 1 a) Os que pedirem a sua exoneração; -----

--- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; -----

--- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º. -----

--- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça, no prazo de quinze dias. -----

Artigo 15.º

--- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não

Handwritten notes and signatures at the top of the page. On the left, there is a fraction $\frac{3}{CA}$ and the name "Sr. Fernando Aguiar" with a signature below it. In the center, there is a vertical line with the number "11" and another signature. On the right, there are several signatures, including one that appears to be "Hezeiza". At the bottom right, there are two circular stamps or initials, one of which contains the letters "RQ" and "MAD".

tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

--- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 17.º

--- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. -----

Artigo 18.º

--- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se á sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio. -----

--- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----

--- 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----

--- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se

12 ✓

prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Artigo 19.º

--- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

--- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 20.º

--- 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição -----

--- 2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. -----

--- 3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

Artigo 21.º

--- 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

--- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

--- 3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Herdade

1/2

da fernanda ~~Martins~~

Artigo 22.º

--- 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

--- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

--- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da secção imediata em que se encontrem presentes; -----

--- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

Artigo 23.º

--- 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

--- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se, do contrato, resultar manifesto beneficio para a associação. -----

--- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão. -----

Artigo 24.º

--- 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais do que um associado. -----

--- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser

expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos legais. -----

Artigo 25.º

--- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

--- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelos menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

--- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

--- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 27.º

--- Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente: -----

--- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

--- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

Artigo 28.º

--- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "Herdade", "M. Fernando Aguiar", and "M. J. da Silva".

compreendidas as atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a união, federação ou confederações -----

Artigo 29.º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias -----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes; -----
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do

16

orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----

--- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 30.º

--- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto. -----

--- 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

--- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 31.º

--- 1. A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou, uma hora depois, com qualquer número de presentes. -----

--- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -

Artigo 32.º

--- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral

6/11
Hezeiza
Hortens
Na. Fernando Aguiar
Professora
Hil
Aurora
MAG

são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes -----

--- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. -----

--- 3. No caso da alínea e) do artigo 28.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 33.º

--- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

--- 2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 34.º

--- 1. A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um será o presidente, um o vice-presidente e um o tesoureiro. -----

--- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

---3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo

vice-presidente e este substituído por um suplente. -----

--- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. -----

Artigo 35.º

--- Compete á Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

--- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----

--- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----

--- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

--- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -

--- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----

--- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 36.º

--- Compete ao Presidente da associação: -----

--- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----

--- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----

--- c) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----

--- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----

Receita
 M
 2
 7
 14
 16
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

--- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

Artigo 37.º

--- Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos -----

Artigo 38.º

- Compete ao Tesoureiro: -----
- a) Receber e guardar os valores da associação; -----
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----
 - c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; -----
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; -----
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 39.º

--- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês. -----

Artigo 40.º

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção. -----
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de presidente e tesoureiro. -----
- 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----



SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º

--- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente e dois outros vogais. -----

--- 2 Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

--- 3 No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

Artigo 42.º

--- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: -----

--- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----

--- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----

--- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

Artigo 43.º

--- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 44.º

--- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação

Na Fernando Hyeu
8/10
CA 2/2
R
M
F

do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. -----

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 45.º

- São receitas da associação: -----
- a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----
- b) As participações dos utentes; -----
- c) Os rendimentos de bens próprios; -----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
- g) Outras receitas. -----

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 46.º

- 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

Artigo 47.º

- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 48.º

23
V

--- 1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:-----

--- TERESA MARIA BENTO FERREIRA VAZ, -----

--- JORGE FRANCISCO MARTINHO ALMEIRÃO, -----

--- NUNO MANUEL VIEIRA NOBRE BISCAYA -----

--- RUTE ALEXANDRA MARTINS DA SILVA AIRES e -----

--- JOÃO PAULO NUNES TACANHO, já identificados. -----

--- 2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em um euro e um euro, respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado. -----

- ~~João Paulo Nunes Tacanho~~
- ~~Rute Alexandra Martins da Silva Aires~~
- ~~João Paulo Ben~~
- ~~Teresa Maria Bento Ferreira Vaz~~
- ~~Alfonso Straz Martins~~
- Tazia Fernanda Fernandes Pereira
- Sus Ceisne Mesquita
- ~~João Paulo Ben~~
- ~~Alfonso Straz Martins~~
- ~~Maria~~
- ~~deus José Amador de Carvalho~~
- ~~deus Rute Bento Ferreira~~

Herica

Norberto

39
~~PA~~ ~~ABE~~

~~facto~~
Jef

investigante

12

~~Amo~~

~~J~~

- ~~Incidentes~~
- ~~Faltas~~
- Híquel Reis
- Sr. Fernando Aguiar
- Manuel Aguiar

o Norberto,

Carlos Manuel da Silva Almeida